



*Câmara Municipal de São Paulo*  
GABINETE DO VEREADOR USHITARO KAMIA

01-PL  
01-0326/91-5  
PROJETO LEI Nº 91

Obriga as Escolas Municipais a exibir o cardâpio da merenda escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - As Escolas Municipais ficam obrigadas a exibir em todas as salas de aula o cardâpio da merenda a ser mensalmente servida.

Art. 2º - O cardâpio será elaborado pela Secretaria Municipal de Abastecimento e dele constarão informações sobre o tipo de alimento, quantidade e respectivo dia do mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas dela decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de junho de 1991

*Ushitaro Kamia*  
USHITARO KAMIA  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Alunos, professores, funcionários e pais de alunos frequentemente queixam-se de que a merenda de algumas Escolas Municipais não corresponde às informações recebidas de propaganda oficial.

Queixam-se também de que há profundas desigualdades de qualidade e quantidade na merenda.

Em alguns casos levanta-se inclusive suspeitas sobre sonegação de alimentos.

Atualmente o D.O.M. divulga o cardápio por Núcleo Ação Educativa - NAE, mas a informação por escola fica diluída e dificulta a fiscalização.

Nosso propósito é portanto contribuir no sentido de possibilitar uma fiscalização mais efetiva ao serviço de merenda em Escolas Municipais.